

# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

**Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - Fax: (18) 3288-8212**

**Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo**

## LEI MUNICIPAL Nº. 988/2008, DE 30/01/2008.

### **AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

**“Dispõe: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rosana, para o exercício Financeiro de 2.008.”**

**APARECIDA BATISTA DIAS DE OLIVEIRA,**  
Prefeita do Município de Rosana, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou com emenda e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Rosana para o exercício financeiro de 2.008, nos termos do art.165, parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.008, compreendendo:

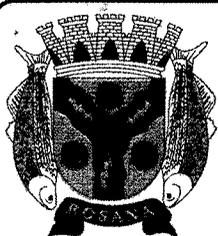
**I** – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta;

**II** – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a eles vinculados.

**Art. 2º** A receita total estimada nos orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de **R\$ 57.385.000,00 (Cinqüenta e sete milhões, trezentos e oitenta e cinco mil reais).**

**Parágrafo Único.** A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas publicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita publica, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita.

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>
1100 Receita Tributária	6.986.170,00
1200 Receita de Contribuições	150.000,00
1300 Receita Patrimonial	228.500,00
1600 Receita de Serviços	93.000,00
1700 Transferências Correntes	54.791.000,00
1900 Outras Receitas Correntes	698.500,00
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE BRUTA</b>	<b>62.947.170,00</b>
(-) Deduções para Formação do FUNDEF	5.862.170,00
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>57.085.000,00</b>



# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

**Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - Fax: (18) 3288-8212**

**Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo**

RECEITAS DE CAPITAL	R\$
Alienação de Bens	300.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>300.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>57.385.000,00</b>

**Art. 3º** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos por unidade orçamentária e natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

**POR UNIDADE:**

Câmara Municipal	2.400.000,00
Gabinete do Prefeito e Dependências	5.613.500,00
Finanças	1.036.000,00
Educação	13.239.500,00
Esporte e Lazer	273.000,00
Agricultura	738.000,00
Turismo	775.000,00
Obras e Serviços Públicos	17.276.000,00
Promoção Social	4.674.000,00
Indústria e Comércio	330.000,00
Saúde	9.190.000,00
Encargos Gerais	1.840.000,00
<b>TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO</b>	<b>57.385.000,00</b>

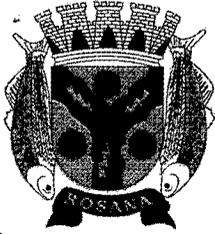
**POR GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA**

<b>3 DESPESAS CORRENTES</b>	<b>54.363.000,00</b>
3.1 Pessoal e Encargos Sociais	22.310.500,00
3.2 Juros e Encargos da Dívida	15.000,00
3.3 Outras Despesas Correntes	32.037.500,00
<b>4 DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.557.000,00</b>
4.4 Investimentos	2.147.000,00
4.6 Amortização da Dívida	410.000,00
<b>9.9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>465.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO</b>	<b>57.385.000,00</b>

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** - abrir no curso da execução orçamentária de 2.008, créditos adicionais suplementares até o limite de 10% da despesa total fixada por esta Lei;

**II** - a utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, Inciso III da L.R.F., e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;



# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

**Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - Fax: (18) 3288-8212**

**Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo**

III - a realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV - a realizar abertura de créditos adicionais provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação e a previsão for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V - a abrir no curso da execução do orçamento de 2008, créditos adicionais para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos recebidas e não previstas na elaboração do orçamento; ou para fontes específicas cujo recebimento no exercício tenham excedido sua previsão anual de arrecadação;

VI - a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF.

§ 1º Os créditos adicionais de que trata o inciso I, poderá ocorrer de forma inter ou intraprogramas constantes do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

§ 2º Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 5º Os órgãos e entidades mencionadas no artigo 1º ficam obrigados a encaminharem ao executivo municipal até quinze dias após o encerramento de cada mês, a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial, para fins de consolidação das contas publicas do ente municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.008.

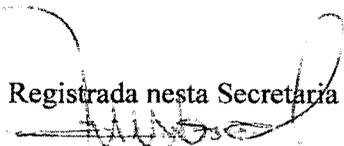
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro de 2008.

  
**APARECIDA BÁTISTA DIAS DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

  
**JOÃO GALDINO LUSTOSA NETO**  
**Respondendo p/Secretaria Municipal**